

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Deliberação administrativa de medidas de prevenção definidas pelo Decreto nº 8.905 de 20 de março de 2020.

O COE-COVID-19-MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.901/2020 e no disposto na Lei /Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de mitigar as medidas de enfrentamento da COVID-19 para as medidas realmente necessárias e prudentes, DETERMINA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes comércios:

I - comércio de lojas de materiais de construção;

II - comércio do ramo de borracharias, oficina mecânica, auto elétricos e todos os estabelecimento de manutenção automotiva;

III - comércio de venda de descartáveis;

de Proteção Individual (EPI); e

IV - comércio de venda de Equipamentos

profissionais em serviços essenciais.

V - hotéis e pousadas que hospede

Art. 2º As medidas definidas no artigo anterior devem ser procedidas das seguintes cautelas:

I - intensificar as ações de limpeza;

funcionários; e

II - disponibilizar álcool em gel aos seus

COVID-19 e das medidas de prevenção.

III - divulgar informações acerca da

Art. 3º Esta Determinação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Palácio Tibiriçá, em 30 de março de 2020.

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde